CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - DIFAP, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.356.109/0001-17, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA- DIFAP, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.356.109/0001-17, com sede no Conjunto Parque Piauí, QDA 47, Casa 11, Teresina -PI, CEP nº 64025-160, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Expedito José da Cunha Teixeira, RG nº 844110 SSP-PI, CPF nº 273.876.583-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 025/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 025/2023:

ITENS	DESCRIÇAO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	APARELHO DE PRESS.ART.ADULTO NYLON VELCRO	UND	2	275,00	550,00
2	BARRA PARALELA SIMPLES 2MTS	UND	1	4.875,00	4.875,00
3	CANETA LASER HTM 904NM-25MW	UND	1	2.600,00	2.600,00
4	CONE DE AGILIDADE 24CM	UND	10	38,00	380,00
5	DISCO DE EQUILIBRIO CAU ACTE	UND	1	305,00	305,00
6	ESTETOSCOPIO RAPPAPORT AZUL BLACK	UND	2	185,00	370,00
7	EXERCITADOR PARA DEDOS LEVE-AMARELO	UND	1	210,00	210,00
8	EXERCITADOR PARA DEDOS MEDIO-VERMELHO	UND	1	210,00	210,00
9	FAIXA ELASTICA CINZA EXTRA FORTE MT	MT	2	110,00	220,00
10	FAIXA ELASTICA LIVEUP LEVE	UND	1	99,00	99,00
11	FLUENCE(L,COMPACT)HTM	UND	1	5.425,00	5.425,00
12	HALTER 1KG	UND	2	79,00	158,00
13	HALTER 2KG	UND	2	117,50	235,00
14	KIT MINI-ACTE	UND	1	125,00	125,00
15	LAMPADA INFRALIGHT IRED 150W	UND	1	375,00	375,00
16	MESA DOBRAVEL PARA MASSAGEM C/ORIF.60X	UND	2	1.975,00	3.950,00
17	PRANCHA DE EQUILIBRIO	UND	1	562,50	562,50
18	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS-TENS-FES	UND	1	5.300,00	5.300,00
19	SUP.PARA INFRA C/PEDESTAL E RODIZIO	UND	1	875,00	875,00
20	TABLADO P/FISIOTERAPIA	UND	1	3.787,50	3.787,50
21	TATAME S.10MM 1X1 C/ENCAIXE-PRETO	UND	5	137,50	687,50
22	ULTRA-SOM SONIC COMPACT 1-3MHZ	UND	1	4.475,00	4.475,00
23	SCADA 2 DEGRAUS ANTI-DERRAPANTE	UND	2	240,00	480,00
VALOR TOTAL					R$ 36.254,50
trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 025/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 36.254,50 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com: Recursos Próprios, fms, custeio, no elemento de despesa 339030- Material de consumo e 449052 – equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 025/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, ou ao final do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Fiscal de Contratos Licitatórios, atuando junto a Comissão Permanente de Licitações a Sra. Maria Irene Rosa de Assis Mendes, CPF: 453.634.043-20, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 025/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 20 de setembro de 2023

José Jailson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA- DIFAP
CNPJ N° 04.356.109/0001-17.
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: